



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1088 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM”.

A Excelentíssima Senhora **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA - DD. PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – **SIM**, subordinado ao Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal – **SIM** promover emissão de parecer técnico de produtos industrializados e comercializados no âmbito Municipal.

Artigo 3º - Para o efeito desta Lei são considerados como estabelecimentos todas as dependências que manipulam ou comercializam alimentos, assim classificados:

- I** – Distribuidor de carnes e derivados;
- II** – Matadouro – frigorífico;
- III** – Matadouro de pequenos e médios animais;
- IV** – Entrepasto de carnes e derivados;
- V** – Laticínios;
- VI** – Entrepasto de ovos;
- VII** – Fábricas de conservas de ovos;
- VIII** – Entrepasto de pescados.

Artigo 4º - O prefeito Municipal fixará, através de Decreto, normas para regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS., 14 de Dezembro de 2005.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
Prefeita Municipal